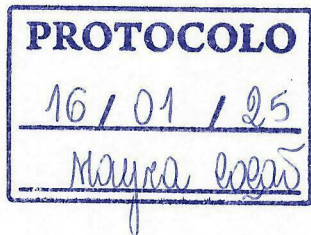




Talles Costa e Souza
filho por natureza

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75



PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº [02] / 2025

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro e dá outras providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rodeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 51, IV, da Constituição Federal, e **art. 80**, da Lei Orgânica do Município de Rodeiro, submete à elevada apreciação do Egrégio Plenário desta dought casa de Leis o presente projeto de Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro, propondo as seguintes alterações:

Art. 2º Acrescenta-se o § 4º ao Artigo 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro, regulamentando a forma de votação para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos seguintes termos:

§ 4º É vedado o voto secreto na eleição da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores, devendo cada Vereador manifestar seu voto de forma falada e aberta ao público.

Art. 3º Acrescenta-se o artigo 102-A ao Regimento Interno, que estabelece protocolos para reuniões e compromissos coletivos envolvendo os vereadores, regulamentando encontros com o Poder Executivo e demais instâncias técnicas, detalha os meios de comunicação obrigatórios e fixa obrigações de transparência em reuniões de urgência.

Art. 102-A – Toda reunião ou compromisso oficial que envolva o coletivo dos vereadores deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

§ 1º O aviso prévio será feito pelos seguintes meios de comunicação:

- I – Mensagem via WhatsApp no grupo oficial da Câmara Municipal;
- II – Ligação telefônica, com registro da tentativa de contato;
- III – Nos casos de reuniões urgentes, além dos meios mencionados, deverá ser realizado contato presencial, por meio de visita à residência ou ao local de trabalho do vereador, se necessário.

§ 2º As reuniões urgentes poderão ser convocadas fora do prazo regulamentar, desde que a justificativa de urgência seja apresentada e divulgada imediatamente por meio dos canais oficiais da Câmara Municipal.

§ 3º A Mesa Diretora adotará os seguintes procedimentos em caso de reuniões emergenciais:

- I – Envio de mensagens e ligação telefônica para todos os vereadores;



Talles Costa - Souza
J. Flávio Junior

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

II – Registro formal das tentativas de contato, incluindo data, horário e meio utilizado;
III – Em caso de não confirmação de recebimento, envio de representante ao endereço ou local de trabalho do vereador para comunicar a reunião.

§ 4º Qualquer publicidade ou divulgação oficial (fotos, notas ou postagens) sobre reuniões emergenciais deverá incluir:

I – Informação clara de que os vereadores ausentes foram notificados por meio de comunicação emergencial;

II – Declaração de que a convocação ocorreu fora do prazo regulamentar devido à urgência.

§ 5º Toda justificativa de ausência em reuniões emergenciais, quando decorrente de comunicação fora do prazo regulamentar, deverá ser amplamente divulgada, a fim de preservar a imagem dos vereadores.

§ 6º A Mesa Diretora será responsável por garantir que essas informações estejam disponíveis em:

I – Portal institucional da Câmara;

II – Redes sociais oficiais da Câmara;

III – Atas formais das reuniões.

§ 6º Todas as reuniões deverão contar com lista de presença assinada pelos participantes, incluindo vereadores e convidados externos.

§ 7º Em reuniões emergenciais, a lista deverá especificar que a convocação foi realizada fora do prazo regulamentar, com os registros das tentativas de contato.

§ 8º A Mesa Diretora será responsável por adotar medidas que evitem interpretações equivocadas sobre a ausência de vereadores em reuniões emergenciais.

§ 9º Qualquer tentativa de distorção ou manipulação das informações será considerada infração ética, sujeita à análise pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 9º Compete à Mesa Diretora para o cumprimento desta emenda, para garantir sua plena execução.

Art. 4º Acrescenta-se o artigo 135-A ao Regimento Interno, para regular o número de requerimentos e indicações por Vereador, e estabelecer as normas para realização dos requerimentos e indicações, nos seguintes termos:

Art. 135-A: O número de requerimentos e indicações ficam limitados da seguinte forma:

a) 2(dois) requerimentos por Vereador em cada reunião ordinária;

b) 1(uma) indicação por Vereador em cada reunião ordinária.

§ 1º Os requerimentos deverão obrigatoriamente conter identificação da rua, bairro, e se possível foto que demonstre o objeto do requerimento.



*Talles Costa e Souza
filho de João Lindorfer*

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

§ 2º Não serão admitidos os requerimentos e indicações que já foram objetos de emenda individual ou de bancada, e enquanto essas estiverem no prazo de cumprimento.

Art. 5º Acrescenta-se o artigo 152-A ao Regimento Interno, que estabelece a obrigatoriedade da justificativa formal de votos contrários em deliberações da Câmara Municipal de Rodeiro e dispõe sobre sua divulgação, em consonância com os princípios da transparência, responsabilidade legislativa e controle social, nos seguintes termos:

Art. 152-A – Fica obrigatória a apresentação de justificativa formal para os votos contrários proferidos em todas as deliberações da Câmara Municipal, incluindo:

- I – Projetos de Lei Ordinária ou Complementar;
- II – Propostas de Resolução;
- III – Emendas;
- IV – Requerimentos;
- V – Indicações;
- VI – Outros atos deliberativos que demandem votação.

§ 1º A justificativa deverá ser apresentada:

- I – Verbalmente, durante a sessão plenária em que se realiza a votação, devendo ser registrada integralmente em ata; ou
- II – Por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão da votação, encaminhada à Mesa Diretora.

§ 2º A justificativa de voto deverá conter:

- I – Fundamentação clara e objetiva, com base nos princípios legais, administrativos ou técnicos aplicáveis ao tema;
- II – Indicação de eventuais riscos ou impactos negativos que motivaram o voto contrário;
- III – Proposta alternativa ou sugestão de melhoria, quando cabível.

§ 3º A Mesa Diretora será responsável pela divulgação das justificativas de voto, tanto as apresentadas verbalmente quanto por escrito, nos seguintes meios:

- I – Diário Oficial ou Boletim Oficial da Câmara Municipal;
- II – Portal oficial da Câmara Municipal na internet, garantindo amplo acesso à população;
- III – Outros meios de comunicação institucional disponíveis.

§ 4º No caso de justificativas apresentadas por escrito no prazo de 48 horas:

- I – A Mesa Diretora deverá publicá-las e divulgá-las no prazo máximo de 24 horas após o recebimento, de forma clara e acessível à população;
- II – A justificativa será anexada à documentação oficial da proposição deliberada.

§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo implicará:

- I – Registro público no Diário Oficial da Câmara Municipal da ausência de justificativa;
- II – Encaminhamento da ocorrência à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, para análise de eventual infração ao dever de transparência.

§ 6º Fica assegurado o registro das justificativas de voto nos seguintes meios:

- I – Livro de atas e anais da Câmara Municipal;
- II – Publicação em meio oficial de comunicação da Câmara, como site institucional ou boletim informativo, para consulta pública.

§ 6º A Mesa Diretora será responsável pela regulamentação dos procedimentos necessários para o cumprimento deste projeto, podendo editar atos normativos complementares para garantir sua plena execução.



*Talder Costa e Souza
filho para presidente*

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

Art. 6º Propõe a alteração do § 3º do Artigo 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro, equiparando o prazo de protocolo das chapas para composição da Mesa Diretora para o mesmo previsto no § 1º do mesmo dispositivo legal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. Para eleição na reunião de instalação, a composição da chapa deve ser protocolada até 48(quarenta e oito) horas antes da reunião, sendo vedado o protocolo no período de recesso da Câmara dos Vereadores.

Art. 6º Propõe a alteração do inciso I do Artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro, regulamentando os dias e horários para a realização das reuniões das Comissões

Art. 39, I – as reuniões das Comissões serão públicas e realizadas nos dias das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, tendo início às 18h e encerramento às 19h. As Comissões poderão também se reunir nos dias das reuniões extraordinárias, tendo início às 18h e encerramento às 19h, desde que realizado requerimento do Presidente da Comissão ao Presidente da Câmara Municipal com antecedência de 3(três) dias úteis à sessão extraordinária.

Art. 7º Propõe a alteração do Parágrafo Único do Artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40, Parágrafo Único: Aprovada a ata, nos termos do caput, essa deverá ser assinada por todos os membros e publicada nos meios oficiais de comunicação da Câmara, no prazo de 48 horas.

Art 8º Altera-se o artigo 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro para disciplinar e especificar as hipóteses de abono de faltas às reuniões ordinárias, prever penalidades para justificativas falsas e reforçar a transparência, a ética e o compromisso com o interesse público, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. Será realizado desconto no subsídio do Vereador que deixar de comparecer às reuniões ordinárias, salvo nas hipóteses de abono previstas neste artigo.

§ 1º Cada ausência ensejará o desconto correspondente a 30% do valor do subsídio do Vereador, exceto nos casos de abono previstos nos parágrafos seguintes.

§ 2º As ausências poderão ser justificadas e abonadas quando o Vereador apresentar:

- I. Atestado médico que comprove incapacidade temporária de comparecimento;
- II. Documento comprobatório de participação em congressos, seminários ou eventos oficiais representando a Câmara Municipal;
- III. Situações de força maior, tais como:
 - a) Acidente pessoal ou grave imprevisto que impeça o deslocamento;
 - b) Desastres naturais que comprometam a mobilidade;



*Talles Costa e Souza
filho de Rodeiro*

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

IV. Falecimento de parentes próximos, como:

- a) Cônjuge ou companheiro(a);
- b) Ascendentes (pais e avós);
- c) Descendentes (filhos e netos);
- d) Irmãos.

§ 3º O pedido de justificativa deverá ser apresentado e/ou enviado por escrito, com assinatura presencial ou eletronicamente até 48 horas após a reunião, acompanhado dos documentos comprobatórios.

§ 4º A justificativa será analisada e votada pelo Plenário na reunião ordinária seguinte à sua apresentação, sendo considerada aceita por maioria simples.

§ 5º Caso a justificativa seja rejeitada pelo Plenário, será aplicado o desconto correspondente a 30% do subsídio.

§ 6º Caso seja comprovada a falsidade da justificativa apresentada, o Vereador estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, incluindo:

- I. Devolução dos valores indevidamente recebidos;
- II. Suspensão temporária do mandato, a depender da gravidade do caso. O processo de suspensão requer a aprovação da Câmara Municipal, após análise do caso pela Comissão de Ética.
- III. Penalidades administrativas e judiciais previstas no Código Penal (art. 299 - Falsidade Ideológica) e na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

§ 7º O vereador tem direito à ampla defesa e ao contraditório antes que qualquer medida seja aplicada.

§ 8º Será obrigatória a justificativa por escrito para faltas de todos os vereadores, assim como para os demais integrantes da Mesa Diretora e o Presidente da Câmara, garantindo direitos e deveres iguais para todos.

§ 9º As justificativas aceitas serão registradas em ata e divulgadas no portal eletrônico da Câmara, para fins de transparência.

§ 10º O presente artigo está fundamentado nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade e eficiência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal, e no disposto no art. 29, inciso VIII, que assegura às Câmaras Municipais a prerrogativa de disciplinar seu funcionamento por meio de regimento interno.

Art. 9º Altera-se o artigo 68, §§ 6º e 7º, e cria os §§ 8º e 9º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro, regulamentando a licença de vereadores para ocupação de cargos no Poder Executivo, a convocação de suplentes e as respectivas condições, nos seguintes termos:

Art. 68. O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

§ 6º O Vereador poderá licenciar-se para ocupar cargo no secretariado municipal ou em qualquer outro cargo em comissão nos órgãos da administração municipal, por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que aprovado pelo Plenário por maioria simples.



Talles Costa e Souza
pêlo para Rodeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

§ 7º Durante o período de licença, o suplente do partido ou coligação do vereador será convocado pela Mesa Diretora no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 69 deste Regimento Interno, para assumir temporariamente o mandato.

§ 8º Durante o período de licença para ocupação de cargo no Executivo municipal, o vereador licenciado não fará jus à remuneração paga pela Câmara Municipal, uma vez que será remunerado exclusivamente pelo órgão em que estiver designado para exercer suas funções, em conformidade com o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda o acúmulo de vencimentos.

§ 9º O retorno ao exercício do mandato legislativo pelo vereador licenciado deverá ser formalizado por meio de comunicação escrita à Presidência da Câmara com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aprovado pela Mesa Diretora.

Art. 10º Acrescenta-se o Parágrafo Único ao Artigo 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro, para regulamentar a vestimenta dos vereadores durante as sessões legislativas e durante a solenidade de posse.

Art. 85, Parágrafo único: Ao comparecer nas sessões legislativas, o Vereador ou Vereadora deverá comparecer pelo menos vestindo traje “Esporte Fino”, sendo vedado o uso de camisa de times de futebol e outros esportes, assim como camisas com cunho religioso, bem como o uso de roupas com decotes excessivos e de tamanhos curtos que possam dar algum conotação sexual à vestimenta. Na sessão de posse, os vereadores do sexo masculino deverão trazer obrigatoriamente terno e gravata, e os de sexo feminino traje social.

Art. 11º Altera-se o artigo 95 Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro, para regulamentar a participação do eleitor no processo legislativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95. Qualquer eleitor do município de Rodeiro poderá usar da palavra antes do início da ordem do dia para se manifestar sobre proposições que estejam pautadas para discussão e votação.

§ 1º A inscrição deverá ser feita em formulário próprio, até uma hora antes do início da reunião, contendo o nome completo do orador, CPF, número do título de eleitor, endereço, proposição sobre a qual se manifestará, incluindo seu posicionamento a favor ou contra. Caso o orador deseje falar sobre outro tema que não esteja na pauta do dia, deverá apresentar sua proposição e posicionamento até as 14:00 do dia útil anterior à reunião.

§ 2º Para cada proposição, poderá ocorrer apenas uma inscrição para cada posicionamento.

§ 3º Cada orador terá até cinco minutos para expor seu posicionamento.

§ 4º Cabe ao Presidente da Câmara deferir a utilização da palavra pelo orador, devendo cassá-la sempre que este extrapolar o tema para o qual se inscreveu ou apresentar razões de posicionamento diverso do inscrito.

§ 5º O orador que utilizar a palavra para participar e manifestar seu posicionamento não poderá inscrever-se novamente pelo prazo de 30 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

Art. 12º Altera-se o artigo 116 Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116 Das proposições serão extraídas cópias para publicação, formação de processo suplementar e fornecimento aos Vereadores, bem como os despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos até sua tramitação. As proposições deverão ainda ser disponibilizadas aos vereadores por meio eletrônico ou físico, quando solicitado, garantindo acesso integral aos documentos para análise prévia.

Art. 13º Acrescenta-se ao art. 145, o Parágrafo segundo, e transforma o Parágrafo único em Parágrafo primeiro, passando a vigorar com a seguinte redação:

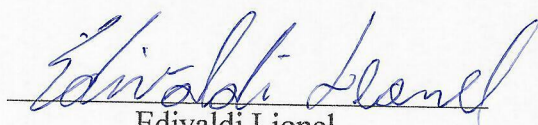
Art. 145, Parágrafo segundo: Fica É permitida a deliberação imediata das proposições em sessão ordinária ou extraordinária, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

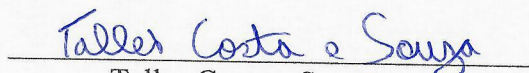
Art. 13º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

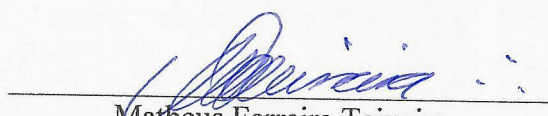
Câmara Municipal de Rodeiro, 21 de janeiro de 2025.

Mesa Diretora


Gilberto Guerra Mendonça
Presidente


Edivaldi Lionel
Vice Presidente


Talles Costa e Souza
1º Secretário


Matheus Ferreira Teixeira
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

Talles Costa e Souza
Plata para desonra

JUSTIFICATIVA:

Esta proposta resolução que visa alterar o regimento interno representa um avanço significativo no aprimoramento do processo legislativo da Câmara Municipal de Rodeiro, promovendo maior organização, transparência e eficiência no tratamento das proposições, alinhando-se às melhores práticas de governança, fortalecendo a confiança da sociedade nas decisões tomadas por seus representantes eleitos.

As propostas constantes no Projeto de Resolução que visam a criação dos artigos 102-A, 152-A, e de alteração e criação do artigo 68, §§ 6º e 7º, e cria os §§ 8º e 9º, bem com os de alteração dos artigos 61 e 116, todos do regimento interno da Câmara Municipal de Rodeiro, são de autoria do Vereador Mateus Ferreira Teixeira

As propostas constantes no Projeto de Resolução que visam a alteração do § 3º e criação do § 4º ao Artigo 17, alteração dos artigos 39 e 40, parágrafo único, criação do Parágrafo único ao art. 85, e criação do artigo 135-A, todos do regimento interno da Câmara Municipal de Rodeiro, são de autoria do vereador Gilberto Guerra Mendonça.

A proposta constante no Projeto de Resolução que visam a alteração do artigo 95 do regimento interno da Câmara Municipal de Rodeiro é de autoria do vereador Talles Costa e Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2025

“ Propõe a supressão inciso II do parágrafo 2º do art. 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro”

O Vereador infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda supressiva:

Art. 1º - Ficam suprimidos o parágrafo único do art. 61 e o inciso II do parágrafo 2º do art. 61, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61.

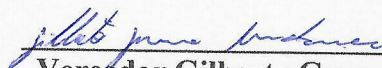
(...)

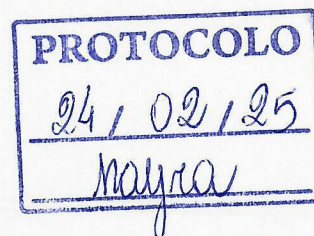
§ 2º As ausências poderão ser justificadas e abonadas quando o Vereador apresentar:

- I. Atestado médico que comprove incapacidade temporária de comparecimento;
- II. Situações de força maior, tais como:
 - a) Acidente pessoal ou grave imprevisto que impeça o deslocamento;
 - b) Desastres naturais que comprometam a mobilidade;
- III. Falecimento de parentes próximos, como:
 - a) Cônjuge ou companheiro(a);
 - b) Ascendentes (pais e avós);
 - c) Descendentes (filhos e netos);
 - d) Irmãos.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rodeiro, 24 de fevereiro de 2025.


Vereador Gilberto Guerra Mendonça





CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA MODIFICATIVA.

JUSTIFICATIVA:

Esta proposta de emenda à resolução que visa alterar o regimento interno tem como objetivo coibir que os vereadores deixem de participar das reuniões ordinárias para participação de congressos, seminários e eventos oficiais, tendo em vista que a grande maioria dos congressos e seminários ocorrem de terça-feira em diante, justamente para evitar que Vereadores e Servidores tenham que se ausentar de suas casas legislativas.

Atenciosamente,

Vereador Gilberto Guerra Mendonça



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



EMENDA MOFICICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2025

“ Propõe a alteração da redação do art. 5º, § 3º, art. 61, § 2º, IV, art. 85, art. 95, art. 135-A, § 2º, art. 152-A, caput, e § 2º e art. 163, § 2º, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro”

O Vereador infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda aditiva:

Art. 1º - Os artigos 5º, § 3º, 61, § 2º, IV, 85, parágrafo único, 95, 135-A, § 2º, 152-A, caput, e § 2º, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

(...)

§ 3º A reunião será presidida pelo Vereador mais votado na eleição Municipal.

Art. 61.

(...)

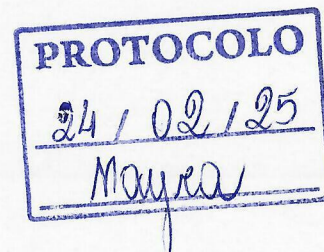
§ 2º As ausências poderão ser justificadas e abonadas quando o Vereador apresentar:

IV. Falecimento de parentes próximos ocorridos no dia da sessão legislativa ou no dia anterior, nas seguintes situações:

- a) Cônjuge ou companheiro(a);
- b) Ascendentes (pais e avós);
- c) Descendentes (filhos e netos);
- d) Irmãos.

Art. 85, Parágrafo único: Ao comparecer nas sessões legislativas, o Vereador ou Vereadora deverá comparecer pelo menos vestindo traje “Esporte Fino”, permitido o uso de tênis e camisa polo, sendo vedado o uso de camisa de times de futebol e outros esportes, assim como camisas com mensagens de cunho religioso e político, bem como o uso de roupas com decotes excessivos e de tamanhos curtos que possam dar alguma conotação sexual à vestimenta. Na sessão de posse, os vereadores do sexo masculino deverão trajar obrigatoriamente terno e gravata, e os de sexo feminino traje social.

Art. 95. Qualquer eleitor do município de Rodeiro poderá usar da palavra antes do início da ordem do dia para se manifestar sobre proposições que estejam pautadas para discussão e votação, devendo obrigatoriamente se manifestar no púlpito do Plenário da Câmara, sob pena de ser revogado o direito ao uso da palavra àquele que não quiser se manifestar da forma como previsto neste artigo.





CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



Art. 135-A:

(...)

§ 2º Não serão admitidos os requerimentos e indicações que já foram objetos de ofícios, de emenda individual ou de bancada, pelo prazo de 1(um) ano a contar da data do requerimento, assim como não serão admitidos os ofícios que já foram objetos de requerimentos, indicações, de emendas individuais e de bancada, exceto quando terminado o mandato do executivo.

Art. 152-A – Fica obrigatória a apresentação de justificativa formal para os votos contrários e abstenções proferidos em todas as deliberações da Câmara Municipal, incluindo:

(...)

§ 2º A justificativa de voto ou da abstenção deverá conter(...)

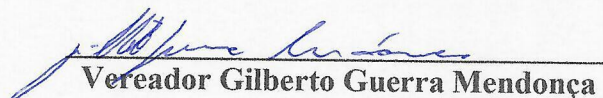
Art. 163.

(...)

§ 2º As emendas individuais para a Lei Orçamentária Anual observarão o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rodeiro, 24 de fevereiro de 2025.


Vereador Gilberto Guerra Mendonça



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br

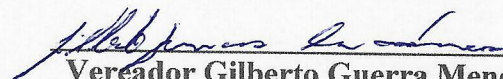


EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA MODIFICATIVA.

JUSTIFICATIVA:

Esta proposta de emenda à resolução que visa alterar o regimento interno representa um avanço significativo no aprimoramento do processo legislativo da Câmara Municipal de Rodeiro, com adequação ao que prevê a Constituição Federal, promovendo maior organização, transparência e eficiência no tratamento das proposições, alinhando-se às melhores práticas de governança, fortalecendo a confiança da sociedade nas decisões tomadas por seus representantes eleitos.

Atenciosamente,


Vereador Gilberto Guerra Mendonça



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 02/2025

“ Propõe a alteração da redação dos artigos 27 e 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro ”

O Vereador infra-assinado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda aditiva:

Art. 1º. O artigo 27 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. O Presidente da Câmara dos Vereadores, além das atribuições estabelecidas na legislação vigente, terá direito a voto em todas as matérias, inclusive nas comissões, em qualquer hipótese, independentemente de empate.

Parágrafo primeiro: O Presidente votará antes dos demais vereadores, e a convocação para seu voto será realizada pelo Vice Presidente.

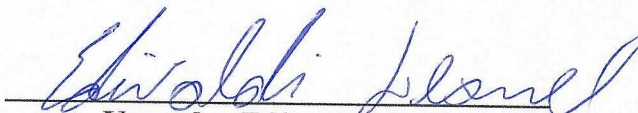
Parágrafo segundo: Em caso de empate, além de seu voto regular, o Presidente terá também o voto de desempate, decidindo a matéria em questão.

Art. 153. O Vereador que estiver presidindo a reunião terá direito a voto em todas as matérias, inclusive nas comissões, em qualquer hipótese, independentemente de empate, bem como na eleição da Mesa.

Parágrafo primeiro: Em caso de empate, além de seu voto regular, o Presidente terá também o voto de desempate, decidindo a matéria em questão.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rodeiro, 24 de fevereiro de 2025.


Vereador Edivaldi Lionel





CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA MODIFICATIVA.

Fundamentação Legal:

A Constituição Federal de 1988 e as legislações municipais conferem autonomia às câmaras municipais para estabelecer suas próprias regras de funcionamento por meio de seus regimentos internos. Dessa forma, é legítimo que o regimento interno de uma câmara municipal preveja o direito do presidente da câmara de votar em todas as matérias submetidas ao plenário.

1. Equidade na Participação:

- O presidente da câmara é um vereador eleito pelos seus pares para exercer a função de presidir as sessões e representar a câmara. Garantir o direito de voto ao presidente em todas as matérias assegura que ele participe plenamente das decisões legislativas, mantendo a equidade entre todos os vereadores.

2. Representatividade:

- Como representante dos interesses do legislativo e da população, é importante que o presidente da câmara tenha voz ativa e direito a voto em todas as deliberações. Isso reforça a representatividade e a legitimidade das decisões tomadas pelo plenário.

3. Desempate e Decisão:

- O direito de voto do presidente, incluindo o voto de qualidade em caso de empate, é fundamental para assegurar a continuidade e a eficácia do processo legislativo. Em situações de empate, o voto do presidente evita a paralisação das decisões e garante que as matérias sejam resolvidas de forma eficiente.

4. Transparência:

- A participação ativa do presidente da câmara nas votações promove maior transparência nas deliberações legislativas. Os eleitores podem acompanhar o posicionamento do presidente em todas as matérias, reforçando a confiança na atuação parlamentar.

5. Exemplo de Liderança:

- Ao votar em todas as matérias, o presidente da câmara demonstra liderança e compromisso com as responsabilidades legislativas. Isso serve de



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br

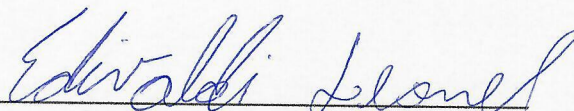


exemplo para os demais vereadores e fortalece a coesão do grupo parlamentar.

Conclusão:

Permitir que o presidente da câmara vote em todos os projetos é uma prática fundamentada legalmente e possui vários aspectos positivos, como a equidade na participação, representatividade, capacidade de desempate, transparência e exemplo de liderança. Essas justificativas asseguram que o processo legislativo seja justo, eficiente e legítimo.

Atenciosamente,


Vereador Edivaldi Lionel